



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

*Regulamenta os procedimentos administrativos para a colação de grau oficial e de gabinete por videoconferência dos estudantes dos cursos de graduação, em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), enquanto durar a vigência do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF), conforme aprovado pela Resolução CEPEC nº 166, de 19 de agosto de 2021.*

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Reitora da UFGD n(os) 538, de 12/06/2015, e 617, de 17/06/2019, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia e para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria MS/GM nº188/2020;

CONSIDERANDO as deliberações em reunião do Comitê Operativo de emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria RTR/UFGD nº 190/2020, e suas recomposições;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.038/2020 que altera a Portaria MEC nº 544/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;



CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a UFGD possui uma identidade própria e sua localização geográfica fronteiriça, com predisposição à grande circulação de pessoas advindas de regiões e países vizinhos, bem como sua política de educação inclusiva, com ensinamentos diferenciados para comunidades indígenas e assentamentos rurais – muitas delas com acesso precário de Internet ou sem disponibilidade de instrumentos tecnológicos para o ensino remoto – são características que denotam sua singularidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGESP/UFGD n.º 05/2020, que estabelece medidas de biossegurança às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD, para prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RTR/UFGD n.º 01, de 26 de março de 2021, que estabelece orientações sobre o regime temporário de trabalho às unidades administrativas e acadêmicas da UFGD, de maneira complementar à Instrução Normativa n.º 109, de 29 de outubro de 2020, e Instrução Normativa n.º 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº02, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEC nº 166, de 19 de agosto de 2021, que regulamenta os procedimentos administrativos para a colação de grau oficial e de gabinete por videoconferência dos estudantes dos cursos de graduação, em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), enquanto durar a vigência do Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF); e,

CONSIDERANDO as etapas necessárias para o planejamento administrativo e pedagógico das Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e seus cursos de graduação, e a fim de



orientar e preparar os docentes e discentes com o intuito de garantir a eficiência e a qualidade do ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a realização, em caráter excepcional, da Solenidade de Colação de Grau por meio de videoconferência aos concluintes dos cursos de Graduação da UFGD, conforme aprovada pela Resolução CEPEC nº 166, de 19 de agosto de 2021.

§ 1º A outorga de grau deverá observar o cumprimento de rito oficial, no formato remoto, por meio do qual o estudante formando deverá participar obrigatoriamente para fazer jus ao grau acadêmico a que tiver direito, em razão da integralização curricular.

§ 2º Cada sessão de colação de grau em gabinete por videoconferência será composta pelo Reitor ou por quem suas vezes fizer ou, por ele, for designado e pelo grupo de estudantes. No início da sessão por videoconferência, o Reitor, ou seu substituto, deverá verificar se todos os estudantes listados estão devidamente conectados e em seguida, proceder ao rito de colação de grau.

§ 3º Cada sessão de colação de grau oficial por videoconferência será composta pelo Reitor ou por quem suas vezes fizer ou, por ele, for designado, pelo grupo de estudantes e serão convidados a participar do ambiente virtual, os coordenadores e diretores das Unidades Acadêmicas. No início da sessão por videoconferência, o Reitor, ou seu substituto, deverá verificar se todos os estudantes listados estão devidamente conectados e em seguida, proceder ao rito de colação de grau.

**Art. 2º** Somente poderá participar da Solenidade de Colação de Grau o estudante que:

I- integralizou a carga horária mínima e os conteúdos obrigatórios do curso ao qual esteja vinculado.

II - esteja em situação regular junto ao ENADE, conforme Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e, de acordo com demais normas nacionais sobre o tema;

III - esteja sem pendências com material bibliográfico junto à Coordenadoria de Serviços de Biblioteca da UFGD e UEMS.



**Art. 3º** Para solicitar a Colação de Grau, o estudante deverá enviar, por e-mail, à Secretaria Acadêmica da Faculdade (SECAF), o Requerimento de Colação de Grau. A Secretaria Acadêmica Central (SECAC) definirá com a Pró-Reitora de Graduação a hora e a data da formatura e comunicará aos secretários acadêmicos das faculdades, via e-mail institucional.

**Art. 4º** O link da videoconferência deverá ser disponibilizado pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da sessão, e informado aos participantes por e-mail.

**Art. 5º** Todos os concluintes participantes deverão estar com a imagem de vídeo ativa e permanecer durante toda a cerimônia virtual.

**Art. 6º** Os formandos que participarem da solenidade por videoconferência deverão, obrigatoriamente, assinar a Ata da Solenidade de Colação de Grau, quando foram retirar o diploma de graduação na Secretaria Acadêmica Central (SECAC), não sendo aceito retirada do diploma de graduação por Procuração.

**Art. 7º** As Declarações de Colação de Grau e os Históricos Escolares deverão ser solicitados na secretaria acadêmica da faculdade.

**Parágrafo único.** O prazo para entrega do diploma é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de Colação de Grau, conforme estabelece a Portaria MEC nº 1.094/2018.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Selma Helena Marchiori Hashimoto**

**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**